

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026
ENTRE, ENEVA S.A. E O SINDICATO DOS(AS)
PETROLEIROS(AS) DA AMAZONIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado entre **ENEVA S.A.** sociedade com sede na Cidade de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, localizada à Estrada de Acesso à BR 135, km 277, Bairro Km 277, CEP: 65.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0003-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**ENEVA**”, e o **SINDICATO DOS(AS) PETROLEIROS(AS) DA AMAZONIA**, representante da categoria laboral, com endereço na Av. Serzedelo Correa, nº 371, Batista Campos, Belém/PA, CEP 66.630-505, inscrito no CNPJ sob o n. 04.975.702/0001-41, doravante denominado “**Sindicato**”, doravante denominados doravante denominadas, em conjunto, simplesmente “**Partes**”, e, de forma genérica e individual, simplesmente “**Sindicato**” e “**Empresa**” têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente “**Acordo**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que tenham contrato de trabalho por prazo indeterminado com a EMPRESA, incluindo Trainees com contrato determinado em sua respectiva base territorial.

CAPÍTULO II - DA DATA-BASE E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

As partes signatárias deste Acordo concordam que a data base da categoria é o dia 1º de setembro, consubstanciando-se como data base da categoria profissional formada pelos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2025 e 31 de agosto de 2026.

CAPÍTULO III - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará, a partir da vigência deste acordo, o piso salarial básico mensal correspondente ao valor de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Empresa aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2025, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2025, 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), a título de reajuste salarial coletivo para todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos no período de setembro de 2024 a agosto de 2025 terão direito ao reajuste proporcional à data de admissão.

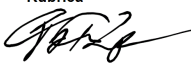
Parágrafo Segundo: O *caput* não se aplica a especialistas/consultores (nível 13 e acima), gerentes, diretores, expatriados, jovens aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – ERRO NO PAGAMENTO

Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com pagamento a maior ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a EMPRESA quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no contracheque subsequente à data em que houver a notificação a respeito do evento.

Rubrica
BT 

DS
RDB  Rubrica
LG  Página 1 de 16

A notificação poderá ser feita através de contato telefônico, e-mail, mensagem eletrônica e/ou qualquer outro meio idôneo.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO – ADMINISTRATIVO E TURNOS ININTERRUPTOS

A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo e/ou em regime de turno ininterrupto de revezamento será:

I) A jornada semanal dos empregados em regime administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a EMPRESA desde logo autorizada a dispensar o trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados, ressalvados aqueles enquadrados nas exceções previstas no art. 62 da CLT, deverão registrar a entrada e a saída diária no registro de ponto da EMPRESA, permitindo-se a prévia assinalação do intervalo intrajornada.

Parágrafo Segundo: O divisor, para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Terceiro – Fica, desde já, autorizado o trabalho aos domingos, caso haja necessidade.

II) A jornada semanal de trabalho para empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, em São Luís ou Rio de Janeiro, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a Empresa desde já, autorizada a dispensar os seus empregados do trabalho nos dias de sábado, mantendo-se, assim, o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

III) A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam turno ininterrupto de revezamento estão sujeitos à jornada especial de trabalho de 12 horas diárias, divididos em turmas, seguida de descanso, nos seguintes horários, intercalados a cada período de 7 (sete) dias: (a) das 07h00 às 19h00 e (b) das 19h00 às 07h00, em ambos os casos com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados especificados neste item trabalharão em escala de 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho por 14 (quatorze) consecutivos de folga, sendo que os descansos semanais remunerados e os feriados já estão englobados nos dias de folga.

a) Para os empregados especificados neste item que trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, haverá 4 (quatro) turmas para realizar o revezamento, de modo que na primeira semana (a) a 1ª turma labore no horário das 07h00 às 19h00; (b) a 2ª turma labore no horário das 19h00 às 07h00; (c) a 3ª e 4ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 1ª turma e 14 (quatorze) dias para a 2ª turma. Na segunda semana: (a) a 3ª turma labore no horário das 07h00 às 19h00; (b) a 1ª turma labore no horário das 19h00 às 07h00; (c) a 2ª e 4ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 3ª turma e 14 (quatorze) dias para a 1ª turma. Na terceira semana: (a) a 4ª turma labore no horário das 07h00 às 19h00; (b) a 3ª turma labore no horário das 19h00 às 07h00; (c) a 1ª e 2ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 4ª turma e 14 (quatorze) dias para a 3ª turma. Na quarta semana: (a) a 2ª turma labore no horário das 07h00 às 19h00; (b) a 4ª turma labore no horário das 19h00 às 07h00; (c) a 1ª e 3ª turma estejam de folga; (d) seguido de 24 (vinte e quatro) horas de descanso para a 2ª turma e 14 (quatorze) dias para a 4ª turma. E assim sucessivamente, havendo o revezamento entre as turmas a cada 14 (quatorze) dias.

Rubrica Rubrica
BT 

DS Rubrica
RDB LG

Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento, terão o divisor de horas baseado em 180 (cento e oitenta) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, desde o início da escala de turno.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista as peculiaridades dos regimes de trabalho, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados.

IV) Os empregados que trabalham na manutenção, quando sujeitos à jornada especial de trabalho de 12 (doze) horas diárias, seguida de descanso, praticarão os seguintes horários: (a) das 07h00 às 19h00, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

V) A EMPRESA também adotará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso em escala fixa, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, sendo 14 dias de trabalho por igual período de folga, para atender as peculiaridades operacionais das atividades desenvolvidas pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados especificados neste item trabalharão em escala de 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho por 14 (quatorze) consecutivos de folga, sendo que os descansos semanais remunerados e os feriados já estão englobados nos dias de folga.

Parágrafo Segundo: Sempre que necessário ao bom funcionamento da planta, a Empresa poderá solicitar a troca de horário temporário, com prévio aviso ao colaborador, não gerando a respectiva troca horas extras ao colaborador, exceto se ultrapassada a jornada de 12 (doze) horas.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalharem nesse regime terão o divisor de horas baseado em 180 horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho, desde o início da escala de turno.

CAPÍTULO V - DAS VANTAGENS

CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas nas Cláusulas Oitava, bem como aquelas trabalhadas em dias de folga e serão remuneradas da seguinte forma:

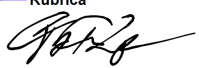
I) para os empregados em regime administrativo: no percentual de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados e de 50% (cinquenta por cento) nos sábados e nas demais hipóteses.

II) para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, em regime de compensação ou escala fixa, no percentual de 100% (cem por cento) para o trabalho em dias de descanso e 50% (cinquenta por cento) nas demais hipóteses. Sábados, domingos e feriados são considerados dias normais de trabalho, de modo que não há que se falar em horas extras pelo cumprimento de jornada de trabalho em tais dias. Somente as horas excedentes da jornada de trabalho é que poderão ser, eventualmente, quitadas como “extras”, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela EMPRESA em domingos, feriados ou dias de folga e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho) serão remunerados no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA pagará as horas extras, sob o percentual de 50% (cinquenta por cento), realizadas nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Rubrica
BT

Rubrica


DS
RDB

Rubrica
LG

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer treinamentos ou capacitações, fornecidas pela EMPRESA, em dias de folga, a EMPRESA compromete-se a observar um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para comunicar o empregado.

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de recrutamento de empregado em período de folga, é facultado à EMPRESA compensar as horas trabalhadas com folgas a serem ajustadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE PESSOAL

A EMPRESA fornecerá transporte aos seus empregados lotados nas Usinas, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado com ar-condicionado, nos quais os empregados serão transportados sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que fizerem jus ao transporte oferecido pela EMPRESA não terão direito ao recebimento do vale transporte, salvo em casos de que o fornecimento seja parcial (ex. até o primeiro ponto de transporte público próximo da residência).

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo empregado durante o percurso residência-trabalho e vice-versa (horas *in itinere*) será computado para quaisquer efeitos, diante da existência de transporte público a servir o local da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Desde já fica expressamente reconhecido, que tal benefício mencionado não tem caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos da Portaria de nº 373, MTE/2011, a EMPRESA está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, diante dos termos da Portaria de nº 1.510 MTE/2009.

Parágrafo único - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitada, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias. O desconto do valor nominal respectivo deverá ser realizado na época do pagamento da respectiva gratificação natalina, conforme previsto em Lei. Na hipótese de o empregado optar pelo não recebimento da primeira parcela do décimo terceiro salário quando das suas férias, a EMPRESA efetuará este pagamento no mês de novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS ANUAIS

As férias serão concedidas dentro do período concessivo, comprometendo-se a EMPRESA em fixar o início de seu gozo sempre em dia útil, desde que não ocorram nos 02 (dois) dias que antecedem a feriados, folgas ou dias do repouso semanal remunerado do empregado.

Parágrafo Único: As férias poderão ser usufruídas em 03 (três) períodos, sendo que 01 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos, e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada qual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOTAÇÃO E POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Os empregados serão contratados para o labor na EMPRESA, podendo ser lotados ou transferidos, temporária ou definitivamente, para prestação de serviços em qualquer filial ou organização pertencente a controladora da EMPRESA, existente nos demais Estados da Federação Brasileira, mediante apresentação de carta-oferta de condições, para apreciação por parte do(s) empregado(s).

Rubrica
BT 

DS
RDB
Rubrica
LG
Página 4 de 16

Parágrafo único: Na hipótese de, por conveniência expressa da EMPRESA, ocorrer transferência do empregado para outro Estado, a EMPRESA aplicará a este os benefícios da Política de Mobilização da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO TEMPORÁRIA

As partes ajustam que os empregados poderão ser designados para prestarem serviços em outras EMPRESAS integrantes do mesmo grupo econômico, mediante apresentação de carta-oferta de condições, para apreciação por parte do(s) empregado(s). Na hipótese de aceite das condições contidas na carta-oferta, prevalecerão, enquanto perdurar a alocação temporária, as respectivas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA remunerará em 20% (vinte por cento) o adicional noturno no período das 22 (vinte e duas) horas até o término da jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade ou de insalubridade, de acordo com o estabelecido na legislação vigente e Súmulas n. 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL DE TURNO

A empresa pagará, ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário base do empregado, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Os empregados que porventura já recebem a parcela em questão (adicional de turno) não farão jus a qualquer novo valor a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição será de 01 (uma) hora, conforme preceituam os artigos 71 e 611-A da CLT.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá vale-refeição totalizando a quantia mensal de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: O vale-refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA procederá ao desconto mensal, no contracheque do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do custo do vale refeição, quando houver o fornecimento de alimentação no local de trabalho (refeitório etc.).

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA procederá ao desconto mensal, no contracheque de cada empregado, no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), não sendo cumulativo ao desconto de 15% (quinze por cento) do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a EMPRESA assegurará o fornecimento de refeição, no site ou no alojamento, para cada uma das jornadas adicionais completas.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, conforme política do fornecedor dos cartões de ambos os benefícios, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no *caput* da cláusula. As partes ajustam que eventual saldo do vale-alimentação poderá ser utilizado no vale-refeição e vice-versa, ficando, portanto, plenamente autorizada a migração dos saldos de vale-alimentação e refeição entre si.

Parágrafo Sexto: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos

salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VALE-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá um crédito mensal, a título de Vale Alimentação, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) a ser procedido no contracheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

A Empresa compromete-se a realizar até 29 de dezembro de 2025, a distribuição extraordinária, na modalidade *gift card* (cartão presente), correspondente ao valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), a título de incentivo natalino aos seus colaboradores ativos até 30 de novembro de 2025.

Parágrafo único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/ BABÁ/ESCOLA

A EMPRESA reembolsará aos(as) seus(suas) Empregados(as) o valor integral e limitado a R\$858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao benefício do auxílio creche, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela EMPRESA, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, declaração de matrícula emitida pela Instituição em papel timbrado identificando a criança e colaborador beneficiário do Auxílio Creche, cópia da certidão de nascimento da criança e recibo original quitado mensalmente em papel timbrado da creche, contendo o nome da criança.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao benefício do auxílio babá, o colaborador deverá apresentar o formulário, concedido pela EMPRESA, devidamente preenchido e assinado pelo gestor, cópia da certidão de nascimento da criança, cópia da identidade, CPF e CTPS da profissional Babá, além de cópia da guia do pagamento do INSS e do recibo de pagamento assinado pela profissional Babá. A CTPS da profissional deverá estar assinada pelo (a) colaborador(a) ou cônjuge/companheiro(a) deste, especificando o registro profissional como “Babá”.

Parágrafo Terceiro: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficará assegurado o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

Parágrafo Quarto: O auxílio creche ou babá poderá ser requerido de forma retroativa, desde que esteja relacionado à mesma competência do ano vigente ao requerimento.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$473,00 (quatrocentos e setenta e três reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, até o segundo trimestre de 2026, devendo ser apresentado à EMPRESA o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar até o dia 30 de março de 2026, sob pena de não ser reembolsado dos valores gastos.

Parágrafo Único: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL E SEGURO DE VIDA

A EMPRESA se compromete a conceder benefício de Plano de Seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente, na forma da norma interna e de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

Parágrafo Único: Para fins do *caput* da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE DIA DE FERIADO (DIA-PONTE)

A EMPRESA mantém assegurado aos empregados o descanso remunerado nos dias úteis de pontes de feriados nacionais (dias impresados), conforme calendário anual de compensação, desde que as horas correspondentes sejam compensadas.

Parágrafo Primeiro: Independente do calendário anual, fica acordado que os feriados que recaem na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, poderão ser trocados para ser gozados na segunda ou sexta-feira correspondente, mediante acordo entre empresa e empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá contrato com Operadora de Seguro Saúde em favor dos seus empregados, de forma a garantir condições de assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos solteiros, adotivos ou enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação e filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito de declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo: As regras relativas aos seguros previstos no *caput* da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a EMPRESA de seguro.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A EMPRESA concederá às suas empregadas licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, período que, de acordo com as regras e diretrizes do INSS, deverá contar como tempo de serviço e aos seus empregados será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data do nascimento.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecimento da empregada às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticada gravidez de alto risco, mediante comprovação e solicitação antecipada.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações,

bem como emergências odontológicas, desde que comprovadas, cabendo a EMPRESA definir caso a caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA CASAMENTO

A Empresa concorda em abonar as ausências de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos dos empregados ao serviço, motivamos por casamento, sem prejuízo das férias e da remuneração

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA LUTO

A Empresa estenderá a Licença Luto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de licença, para os casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de ascendentes e descendentes diretos, de pessoas declaradas em carteira profissional como dependentes econômicos, além de estender esta licença ao padrasto e madrasta, nas mesmas condições atuais para o falecimento de pai e mãe, desde que comprovada à condição de padrasto e madrasta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPIs, de acordo com a legislação vigente e com as normas da EMPRESA, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPIs ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo Primeiro: Os membros da CIPA terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A CIPA indicará 01 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA se compromete a proporcionar aos membros da CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas (salário base + periculosidade) que o trabalhador percebe, excluindo-se o adicional de turno, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a concessão dos vale refeição e alimentação, além da complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo Primeiro: A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela EMPRESA por um prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar através de sua área médico/social, perícia médica ou junta médica externa, para certificação do estado de saúde do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A EMPRESA efetuará o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, até 28 de fevereiro de 2026, para os colaboradores ativos, e até 30 de março de 2026 para os desligados, ficando os critérios do pagamento estabelecidos no Acordo de PLR, anexo a este ACT.

Rubrica
BT 

DS
RDB  Rubrica
LG  Página 8 de 16

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

A EMPRESA adotará os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas exclusivamente para os trabalhadores administrativos.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam a adoção de banco de horas para os empregados submetidos à jornada administrativa (44 horas semanais), na forma do §2º do art. 59 da CLT, que o excesso de horas em um dia de trabalho poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 3(três) meses de compensação.

Parágrafo Segundo: As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação.

Parágrafo Terceiro: A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação.

Parágrafo Quarto: O banco de Horas será de 3 (três) meses para apuração e, compensação, a quitação ou o desconto ocorrerá no quarto mês.

Parágrafo Quinto: Findo o período de 3 (três) meses, conforme parágrafo quarto acima, as horas negativas (folgas realizadas sem contrapartida de hora extra) serão descontadas e as horas positivas (horas extras não compensadas) serão pagas no quarto mês, sendo calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou término do período de vigência do Acordo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao recebimento, em contracheque, das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do pagamento. Se houver horas de débito quando da rescisão ou ao final do período de vigência, haverá o respectivo desconto em contracheque.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROMETIMENTO COM QUESTÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As partes se comprometem em dar máxima prioridade à segurança e saúde do trabalho, considerando ser de grande importância o fomento e desenvolvimento das ações necessárias à implantação de uma cultura prevencionista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado deverá comunicar, no prazo máximo de 1(um) dia útil contados do evento, toda e qualquer ocorrência que provoque afastamento de suas atividades laborais, devendo apresentar, no prazo de até 1(um) dia útil do término do prazo de comunicação, os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados.

Parágrafo Primeiro: A notificação poderá ser feita através de contato telefônico, e-mail, *whatsapp* e/ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de assim proceder, um terceiro de confiança do empregado, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá comunicar, sendo que nesta hipótese, a via original do atestado médico deverá ser apresentada ao departamento médico ao retorno das atividades laborais.

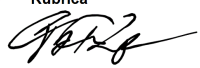
Parágrafo Terceiro: O empregado que não observar este dispositivo terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico ou do efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Os dias de afastamento do empregado, desde que não excedam 15 (quinze) dias, serão remunerados normalmente. Passado esse período, a remuneração do empregado ficará a cargo do INSS, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo Quinto: O empregado não terá direito a adquirir dias de folga correspondente ao período em que estiver afastado do trabalho em razão de doença.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA fornecerá ao empregado os documentos obrigatórios que se fizerem necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Rubrica
BT 

DS
RDB  Rubrica
LG  página 9 de 16

As práticas discriminatórias serão coibidas na forma do Código de Conduta e Políticas Corporativas elaborado pela EMPRESA e disponibilizado a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o empregado, por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do empregado nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Primeiro: A equivalência da proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausência e ou atrasos pré-existent praticados pelo empregado. Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 01 (uma) hora realizada por 01 (uma) hora de folga.

Parágrafo Segundo: A Empresa poderá, ainda, a seu critério, estabelecer um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nos casos de readaptação funcional decorrentes de acidente de trabalho, o adicional de periculosidade percebido pelo empregado, no momento de seu afastamento, continuará a ser pago integralmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 13.467/2017

As partes concordam que as disposições constantes da Lei nº. 13.467/2017 aplicam-se, integralmente, aos contratos de trabalho em vigor antes e depois de iniciada sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança de trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

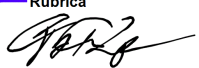
A Empresa se compromete a apoiar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela Empresa.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a Empresa subsidia o seguro saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Empresa recomenda que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a Empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Serão justificadas e abonadas as ausências ou atrasos ao trabalho comprovados dos (as) funcionários (as) com deficiências decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos/equipamentos ortopédicos ou necessidade análoga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Rubrica
BT 

DS
RDB  Rubrica
LG 

A Justiça do Trabalho da localidade será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste ACORDO, inclusive quanto a sua aplicação.

E, estando as partes convenientes justas e acordadas, transmitem o Acordo Coletivo de Trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 14 de novembro de 2025.

ENEVA S.A.

Assinado por:

Marcelo Habibe

3ECA1B4A4E35483...

Marcelo Campos Habibe
Diretor

DocuSigned by:

RICARDO REIS

B3E7B0F6294242A...

Ricardo Matheus Reis Monteiro dos Santos
Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO PARÁ, AMAZONAS,
MARANHÃO E AMAPÁ**

Assinado por:

Bruno Gomes Terribas

3C2334B242144EC...

Bruno Gomes Terribas
Diretor Secretário

Assinado por:

Tiago Pantoja Lopes

FBG294932BD3464...

Tiago Pantoja Lopes
Tesoureiro

Testemunhas:

DocuSigned by:

RODRIGO BALMA

293784A212FC451...

Nome:
CPF:

Assinado por:

Luís Gonzaga

F096AA2F0470493...

Nome:
CPF:

ANEXO I**(ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)**

CONSIDERANDO que a EMPRESA deseja implementar Plano de participação dos empregados nos seus resultados, a fim de incentivá-los ao alcance das metas Corporativas e de Equipe;

CONSIDERANDO que as pessoas abrangidas pelo presente instrumento são todas aquelas que mantêm vínculo empregatício com a EMPRESA;

CONSIDERANDO os termos da lei n.º 10.101/00, que regula a Participação nos resultados da EMPRESA, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a EMPRESA e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Planos de participação nos resultados adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de participação nos resultados da EMPRESA e, portanto, aprovaram os termos e condições previstos no instrumento, as partes resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA

O objeto do presente instrumento é a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da EMPRESA.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

Serão considerados elegíveis para participação no Plano todos os empregados com contrato por tempo indeterminado da EMPRESA que trabalharem durante o ano de 2025, exceto estagiários, aprendizes e trainees, nos seguintes moldes:

I) Receberão o valor total da apuração dos resultados os empregados que trabalharem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2025, considerando-se mês completo aquele com trabalho iniciado até o dia 20 do mês corrente.

II) Os empregados que trabalharem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

III) Os empregados admitidos no mês de dezembro de 2025 não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

IV) Os empregados dispensados por justa causa não serão elegíveis ao recebimento da PLR.

V) Os empregados dispensados pela EMPRESA, sem justa causa, no decorrer do ano de 2025, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados (Metas Corporativas e de Equipe), considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias.

VI) Os empregados que pedirem demissão, antes da data do pagamento do valor do PLR relativo ao ano de 2025, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados (Metas Corporativas e de Equipe), considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias.

VII) Os empregados afastados por motivo de doença terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados para metas Corporativas e de Equipe, considerando-se mês completo aquele efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias. Os empregados afastados por motivo de licença maternidade, acidente de trabalho ou doença do trabalho terão direito ao pagamento integral das metas Corporativa e de Equipe independentemente do número de meses

efetivamente trabalhados.

VIII) Em caso de morte do empregado, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados para recebimento pelos herdeiros (Metas Corporativas e de Equipe).

IX) Nas hipóteses de desligamento (itens V e VI) e morte (item VIII), o empregado será avaliado na data do evento (data do desligamento ou morte). O pagamento da parcela de forma proporcional observará os termos da cláusula 6ª.

CLÁUSULA 3ª – PERIODICIDADE

A periodicidade do Plano é anual, com os resultados abaixo estipulados a serem aferidos pela EMPRESA no final do ano de 2025, utilizando-se sistema específico já adotado pela EMPRESA, facultando-se às partes, por seu interesse e conveniência, negociar o ajuste de novo Plano após o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para a aferição dos resultados são objetivos, e compostos por 3 (três) blocos:

- Metas Corporativas;
- Metas de Equipe; e
- Avaliação do gestor.

As metas foram estabelecidas com a participação dos gestores e trabalhadores no início do ano de 2025.

- **Parágrafo 1º** – As metas Corporativas estão diretamente ligadas à estratégia da EMPRESA e fazem parte do painel de todos os trabalhadores.
- **Parágrafo 2º** – As metas de Equipe representam os desafios de uma determinada área.
- **Parágrafo 3º** – Reconhecimento dos desempenhos individuais que superem as expectativas e contribuam para os objetivos de curto prazo da Companhia representam a avaliação feita pelo gestor imediato e pelo seu superior.
- **Parágrafo 4º** – A composição dos pesos das metas, por nível, está representada abaixo, onde o somatório final na composição das metas de PLR poderá atingir no máximo o percentual da linha "Total"; as diferenças entre os valores da linha "Total" de cada uma das colunas e o 100% correspondem aos percentuais que serão pagos como bônus, pois refere-se a metas de saúde e segurança no trabalho, conforme determinam as Leis 10.101 de 2000 e 12.832 de 2013.

Composição das metas

	CEO	DIRETOR	DIRETOR (D-1) E GERENTE				
Bloco de metas	Presidente	Dir. Financas & RI/ Dir. Estratégia e ESG/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos e SSMA/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg./ Dir. Exploração, Desenvolvimento e Construção/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de Geração/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de R2W e SSLNG	Azulão e Jaguatirica	Complexo Parnaíba, Itaqui, Gera Maranhão e Soluções GNL	Pecém II, Termofortaleza, Renováveis, Hub Sergipe, Linhares, Povoação, Viana e COG	Exploração, Desenvolvimento e Construção	Dir. Financas & RI/ Dir. Estratégia e ESG/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos e SSMA/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg./ Dir. Exploração, Desenvolvimento e Construção/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de Geração/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de R2W e SSLNG
Metas Corporativas	76,5%	51,0%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%
Metas de Equipe	0,0%	24% a 27%	36,0%	32% a 38%	34% a 36%	32% a 36%	28% a 36%
Avaliação Gestor	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
TOTAL PLR	86,5%	85% a 88%	88,5%	84,5% a 90,5%	86,5% a 88,5%	84,5% a 88,5%	80,5% a 88,5%

Rubrica

BT

Rubrica



DS

RDB

Rubrica

LG

COORDENADOR, SUPERVISOR E STAFF					
Bloco de metas	Azulão e Jaguatirica	Complexo Parnaíba, Itaqui, Gera Maranhão e Soluções GNL	Pecém II, Termofortaleza, Renováveis, Hub Sergipe, Linhares, Povoação, Viana e COG	Exploração, Desenvolvimento e Construção	Dir. Finanças & RI/ Dir. Estratégia e ESG/ Dir. Jurídico e GCC/ Dir. Recursos Humanos e SSMA/ Dir. Relações Externas/ Dir. Serviços Corporativos/ Dir. Mkt, Comercial. Gás, Energia e Novos Neg./ Dir. Exploração, Desenvolvimento e Construção/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de Geração/ Dir. Oper. e Manutenção - Ativos de R2W e SSLNG
Metas Corporativas	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%
Metas de Equipe	48% a 57%	48% a 57%	51% a 54%	48% a 54%	42% a 54%
Avaliação Gestor	10%	10%	10%	10%	10%
TOTAL PLR	83,5% a 92,5%	83,5% a 92,5%	86,5% a 89,5%	83,5% a 89,5%	77,5% a 89,5%

- **Parágrafo 6º** – Todas as metas devem possuir uma régua pela qual a meta será medida:
 - A régua é definida para três valores: 50%, 100% 150%, recomenda-se que todos os pontos da régua sejam definidos.
 - A régua pode ser constituída de 2 formas:
 - *Milestones* (com medição discreta e linear)
 - Resultados quantitativos (com medição contínua e linear)
 - Uma meta só começa a ser pontuada quando atingir o resultado previsto em 50%, ou seja, mesmo que uma meta possa ser considerada 49% concluída, para fins de avaliação, receberá pontuação 0%.
 - A pontuação é progressiva, ou seja, só atinge 100% após atingir 50% e assim por diante.

Régua			
0% a 49%	50%	100%	150%
0 ponto	Pontos de acordo com a régua		

- **Parágrafo 7º** – Considerando o disposto nos parágrafos 4º e 5º, a **Pontuação Final das Metas** englobando os 3 blocos é obtida considerando-se a média ponderada entre a medição final e o respectivo peso de cada meta, podendo alcançar até 150%.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O **Valor Final** a ser pago a título de participação nos resultados será realizado da seguinte forma:

Pontuação Final das Metas x Múltiplo de Salários x Salário Dezembro do Empregado x Proporcional de Meses Efetivamente Trabalhados⁽¹⁾ x Fator de Ajuste Orçamentário⁽²⁾ = PLR Final

⁽¹⁾ Valor igual a 1, exceto nas hipóteses da cláusula segunda, itens V, VI e VIII;

⁽²⁾ Fator de ajuste orçamentário será sempre igual a 1, exceto no caso previsto no parágrafo 4º abaixo.

- **Parágrafo 1º – Pontuação Final das Metas:** conforme disposto na Cláusula 4ª, Parágrafo 6º.
- **Parágrafo 2º – Múltiplo de Salários:** todos os empregados, da Eneva possuem multiplicadores de salário para referência de remuneração variável conforme respectivo cargo.

Tabela de Múltiplos de Salários

Nível Profissional	Múltiplo de Salários
Especialista / Consultor / Gerente / Gerente Geral	7 a 10
Coordenador	7 ou 8
Profissional/Especialista Profissional	5 ou 7
Supervisor	6
Técnico/Operação e Assistente	4 ou 5

- **Parágrafo 3º – Proporcional de Meses Efetivamente Trabalhados:** Terá valor 1 (um), exceto nas hipóteses conforme disposto na Cláusula 2ª, itens V, VI e VIII.
- **Parágrafo 4º – Fator de Ajuste Orçamentário:**

$$\text{Fator de Ajuste} = \frac{\text{Valor PLR Orçado}}{\text{Valor PLR Calculado}}$$

O fator de ajuste orçamentário terá valor 1(um), exceto quando o montante total de PLR calculado da área supere o orçamento de PLR da área.

- **Parágrafo 5º – O Valor PLR Calculado** é encontrado aplicando-se a fórmula acima do **Valor Final** (cláusula 5ª), de PLR com o fator de ajuste igual a 1 (um), exceto no caso do parágrafo 4º, e somando todos os empregados de uma mesma área.
- **Parágrafo 6º – O Valor PLR Orçado** é encontrado aplicando-se a fórmula acima do **Valor Final** (cláusula 5ª), usando-se a Pontuação Final das Metas como 100% e o Múltiplo de Salário conforme Cláusula 5ª, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO

O valor da PLR será apurado pela EMPRESA aos empregados ativos até o dia 31 de dezembro de 2025 e será pago pela EMPRESA até 28 de fevereiro de 2026.

O pagamento dos empregados desligados antes do dia 28 de fevereiro de 2026, ocorrerá até o dia 31 de março de 2026.

CLÁUSULA 7ª – BASE DE CÁLCULO

Para os empregados ativos será utilizado como critério ao seu cálculo o salário-base de cada empregado praticado em dezembro de 2025.

Para empregados desligados ou licenciados elegíveis ao recebimento da PLR, a base de cálculo será o último salário praticado antes do início da licença ou da data do desligamento.

CLÁUSULA 8ª – NATUREZA DO PLANO

A Participação nos resultados não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não incidindo, assim, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 9ª – RENOVAÇÃO

O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do

Rubrica
BT 

DS
RDB  Rubrica
LG 

interesse e da conveniência dos empregados e da EMPRESA, mediante manifestação formal.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses e refere-se ao exercício 2025.

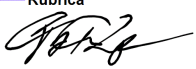
CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE METAS

Consta na intranet (Caminho: Intranet >serviços e sistemas > portal do colaborador) da empresa disponível para cada colaborador seu painel de metas, que deverá ser atualizado pelo gestor mensalmente, podendo ser acompanhado pelo colaborador.

CLÁUSULA 12ª – FORO

Fica eleita o Foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo.

Rubrica
BT

Rubrica


DS
RDB

Rubrica
LG

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 51E83A24-CFF9-482F-81F9-55CF9FEC04F1
 Assunto: ACT 2025-2026 - Eneva x Sindipetro do Maranhão_V Assinatura.pdf
 Luiz Henrique:
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 16
 Certificar páginas: 8
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Iris Colares
 PRAIA DE BOTAFOGO
 Rio De Janeiro, RJ 501
 iris.colares@eneva.com.br
 Endereço IP: 2804:d4b:a63f:8

Rastreamento de registros

Status: Original
 17/11/2025 16:10:39

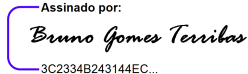
Portador: Iris Colares
 iris.colares@eneva.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bruno Gomes Terribas
 comunicacao@sindipetroamazonia.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 3C2334B243144EC...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP:
 2804:d4b:8217:8b00:1b1:f018:7b75:a49d
 Assinado com o uso do celular

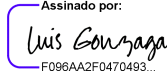
Registro de hora e data

Enviado: 17/11/2025 16:20:19
 Visualizado: 17/11/2025 22:55:53
 Assinado: 17/11/2025 22:58:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2025 22:55:53
 ID: f45a6d0f-7966-4055-aa53-2cc166d1ac0b

Luis Gonzaga
 luis.gonzaga@eneva.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

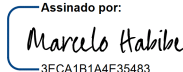
Assinado por:

 F096AA2F0470493...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 83.170.171.167

Enviado: 17/11/2025 16:20:21
 Visualizado: 17/11/2025 17:42:35
 Assinado: 17/11/2025 17:43:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2025 17:42:35
 ID: 0279004e-b82e-49db-8a29-1436133ede48

Marcelo Habibe
 marcelo.habibe@eneva.com.br
 CFO
 ENEVA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

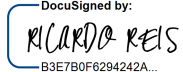
Assinado por:

 3ECA1B1A4E35483...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 207.237.191.233
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 17/11/2025 16:20:20
 Visualizado: 17/11/2025 20:12:53
 Assinado: 17/11/2025 20:12:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

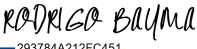
Aceito: 17/11/2025 20:12:53
 ID: ac744341-30eb-4fd8-ba64-b90e79211cea

RICARDO REIS
 ricardo.reis@eneva.com.br
 eneva
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 B3E7B0F6294242A...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.214.114.50

Enviado: 17/11/2025 16:20:20
 Visualizado: 17/11/2025 16:26:30
 Assinado: 17/11/2025 16:26:38

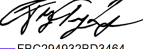
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 17/11/2025 16:26:30 ID: 5c3bbc3c-b6d3-40df-803a-db8a24785723		
RODRIGO BAYMA rodrigo.bayma@eneva.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  293784A212FC451...	Enviado: 17/11/2025 16:20:21 Visualizado: 17/11/2025 16:22:42 Assinado: 17/11/2025 16:24:34
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.214.114.50	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/07/2024 09:16:26
ID: ef6fdfbb-ec5b-4c45-85fe-677539db7a84

Tiago Lopes
tiagoplopes2@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

FBC294932BD3464...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP:
2804:389:d102:bb96:1:0:20eb:da68
Assinado com o uso do celular

Enviado: 17/11/2025 16:20:22
Reenviado: 19/11/2025 10:56:33
Reenviado: 25/11/2025 18:01:07
Reenviado: 27/11/2025 11:46:55
Visualizado: 28/11/2025 14:02:49
Assinado: 28/11/2025 14:04:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/11/2025 14:02:49
ID: 23362de2-cf91-4950-9b90-3daaf11a2aa1

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2025 16:20:22
Entrega certificada	Segurança verificada	28/11/2025 14:02:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/11/2025 14:04:21
Concluído	Segurança verificada	28/11/2025 14:04:21
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ENEVA S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ENEVA S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise ENEVA S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. .

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from ENEVA S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number.

To withdraw your consent with ENEVA S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. . .

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify ENEVA S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by ENEVA S.A. during the course of my relationship with you.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ENEVA S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ENEVA S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: andre.cannavale@eneva.com.br

To advise ENEVA S.A. of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at andre.cannavale@eneva.com.br and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from ENEVA S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to andre.cannavale@eneva.com.br and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ENEVA S.A.

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to andre.cannavale@eneva.com.br and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum
Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies

	• Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection
--	---

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify ENEVA S.A. as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by ENEVA S.A. during the course of my relationship with you.